



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

I. RELATÓRIO

Vieram os autos conclusos para deliberação desta Autoridade Competente após regular instrução administrativa.

Constam dos autos manifestação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, unidade demandante da contratação, relatando as circunstâncias verificadas ao longo da fase de habilitação e a necessidade de reavaliação institucional do procedimento.

Em seguida, por despacho desta Autoridade, determinou-se a remessa dos autos à Assessoria Jurídica e à Unidade Central de Controle Interno, objetivando a obtenção de manifestações técnicas acerca da regularidade do procedimento e da eventual necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 0240/2026, concluiu pelo não provimento da representação apresentada pela empresa A. R. de Sousa Júnior – ME, reconhecendo a legalidade da decisão de sua inabilitação. Todavia, em análise ampliada do procedimento, opinou pela anulação integral do certame, diante da constatação de circunstâncias que comprometeram a competitividade e o atingimento da finalidade pública da contratação, recomendando, ainda, a elaboração de novo edital após criteriosa revisão técnica e jurídica.

Na mesma linha, a Unidade Central de Controle Interno manifestou-se pela inexistência de óbices à adoção da autotutela administrativa, ressaltando que a sucessão de diligências, recursos administrativos, análises técnicas e sucessivas inabilitações evidenciou elevado risco à segurança jurídica, à governança administrativa e à efetividade da contratação, recomendando a adoção das providências necessárias para resguardar o interesse público.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República estabelece que a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios estes que norteiam toda atuação administrativa e impõem ao gestor público o dever permanente de preservar a legitimidade e a regularidade dos atos praticados.

No âmbito das contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021 igualmente prestigia os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, do planejamento, da eficiência e da busca da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

A finalidade primordial do procedimento licitatório não consiste apenas na observância formal das etapas previstas em lei, mas sobretudo na efetiva seleção de proposta apta à contratação, preservando-se simultaneamente a legalidade, a ampla competitividade e a satisfação do interesse público.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2349, ano 48, de 03 de agosto de 2026

No caso concreto, verifica-se que o procedimento foi regularmente conduzido pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos envolvidos, inexistindo qualquer elemento capaz de demonstrar atuação dolosa, direcionamento, favorecimento ou desrespeito às competências legalmente atribuídas aos agentes responsáveis pela condução do certame.

Ao contrário, observa-se dos autos que foram promovidas sucessivas análises técnicas, diligências, manifestações e decisões administrativas, todas devidamente motivadas.

Todavia, também restou evidenciado que, no decorrer da fase de habilitação, diversas empresas sucessivamente convocadas deixaram de atender integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório, circunstância que resultou em sucessivas inabilitações e impediu que a Administração alcançasse a finalidade pública buscada com a instauração da licitação, qual seja, a contratação tempestiva de empresa apta à execução da obra pública pretendida. A ata do certame demonstra a sucessão de diligências e inabilitações ao longo da fase de habilitação.

Trata-se de obra de elevada relevância para o Município, destinada à construção do canal de drenagem das águas do Riacho da Serra, vinculada ao Convênio FDEPB nº 0053/2026, cuja adequada execução representa interesse público primário e exige solução administrativa revestida da máxima segurança jurídica.

A permanência desse cenário, marcado por sucessivas controvérsias, recursos administrativos e reiteradas inabilitações, revela risco concreto de comprometimento da competitividade, da eficiência administrativa e da própria efetividade da contratação, impondo à Administração o dever de reavaliar o

procedimento antes da prática de novos atos capazes de ampliar eventual insegurança jurídica.

III. DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA

A Administração Pública possui o poder-dever de controlar a legalidade de seus próprios atos, promovendo sua revisão sempre que verificar circunstâncias capazes de comprometer a regularidade do procedimento ou a adequada satisfação do interesse público.

Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão nº 1.842/2018 – Plenário, reconheceu expressamente que a Administração Pública pode exercer diretamente seu poder de autotutela, consignando:

...a cautelar suspensiva ora adotada não impede que a entidade possa rever seu ato, valendo-se do poder de autotutela previsto no art. 49 da Lei





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2349, ano 48, de 03 de agosto de 2026

8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002 e a teor das Súmulas 346 e 473/STF, de sorte a, antecipando-se a eventual deliberação desta Corte, promover de modo próprio a anulação da licitação e o refazimento do edital escoimado dos vícios apontados.

A jurisprudência do Poder Judiciário igualmente reconhece essa prerrogativa. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assentou:

A Administração Pública detém o poder de autotutela, que lhe confere a possibilidade de rever, de ofício, seus atos eivados de ilegalidade, ou, ainda, os casos que entenda pelo não atendimento do interesse público. Conforme o entendimento sumulado pela Corte Suprema pátria, a licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em virtude da existência de vício no processo licitatório, ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública (Súmula 473/STF).

Prossegue o referido julgado:

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório é imprescindível que sejam observados os limites do edital, já que constitui elemento fundamental do processo licitatório, sendo nele fixadas as condições de realização da licitação."

(TJMT – Apelação Cível nº 0001709-44.2017.8.11.0050, Rel. Des. Agamenon Alcântara Moreno Júnior, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, julgamento em 05/04/2022, publicação em 27/04/2022).

Assim, o exercício da autotutela administrativa não representa censura aos atos praticados pelos agentes responsáveis pela condução do certame, mas expressão do dever institucional da Administração de assegurar que a contratação pública seja realizada em ambiente de plena legalidade, segurança jurídica, competitividade e observância do interesse público.

No caso concreto, as conclusões apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, pela Assessoria Jurídica e pela Unidade Central de Controle Interno convergem no sentido de que a continuidade do procedimento, nas condições atualmente verificadas, mostra-se incompatível com a adequada concretização da finalidade pública que justificou sua instauração.

IV. DECISÃO





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2349, ano 48, de 03 de agosto de 2026

Diante do exposto, com fundamento no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.842/2018 – Plenário, nas manifestações técnicas constantes dos autos e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa,

DECIDO:

I. **NEGAR PROVIMENTO** à representação administrativa apresentada pela empresa A. R. de Sousa Júnior – ME, mantendo íntegra a decisão que concluiu por sua inabilitação, pelos fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 0240/2026.

II. **ANULAR**, de ofício, a integralidade do Processo Licitatório nº 0003/2026 – Concorrência Eletrônica nº 0003/2026, em razão da necessidade de preservação da legalidade, da competitividade, da segurança jurídica e da efetividade da contratação pública, diante das circunstâncias verificadas ao longo da instrução processual e das conclusões apresentadas pelos órgãos técnicos e jurídicos do Município.

III. **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Obras Públicas, em conjunto com o Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Assessoria Jurídica, que promovam ampla revisão técnica e jurídica do instrumento convocatório, reavaliando especialmente as exigências de habilitação e demais disposições editalícias, de modo a conferir maior clareza, objetividade, competitividade e segurança jurídica ao futuro procedimento, sempre em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. **DETERMINAR** a instauração de novo procedimento licitatório, com a maior brevidade possível, considerando a relevância da obra para o Município e a

necessidade de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio FDEPB nº 0053/2026.

V. **PUBLIQUE-SE** a presente decisão, promovendo-se as comunicações legais e demais providências administrativas cabíveis.

Cumpra-se.

Dona Inês/PB, 03 de agosto de 2026.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 474/2026, 03 de agosto de 2026.

**DISCIPLINA OS
PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS
PARA O GOZO DE
FOLGAS
COMPENSATÓRIAS EM
RAZÃO DE SERVIÇOS
PRESTADOS À JUSTIÇA
ELEITORAL PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 421/2004 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar o procedimento das folgas compensatórias de servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral nos pleitos eleitorais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinados, a partir da data de publicação deste decreto, os procedimentos administrativos aplicáveis aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta para gozar de folgas





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2349, ano 48, de 03 de agosto de 2026

compensatórias aos que forem convocados pela Justiça Eleitoral para a prestação de serviços durante os trabalhos eleitorais.

Art. 2º Para fins deste decreto entende-se que a folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias em que o servidor esteve à serviço da Justiça Eleitoral, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.

Art. 3º A concessão da folga compensatória fica condicionada à prévia apresentação de requerimento pelo servidor ao Secretário Municipal da respectiva pasta, ou à autoridade por ele formalmente designada

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para o gozo da folga compensatória, devendo estar acompanhado da declaração original expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando o período de convocação e os serviços efetivamente prestados.

§ 2º Recebido o requerimento, caberá ao Secretário Municipal, ou à autoridade delegada, analisar a conveniência e a oportunidade da concessão, observando a necessidade de preservação da continuidade e da eficiência dos serviços públicos.

§ 3º Após a análise e, sendo o pedido considerado conveniente e oportuno, o Secretário Municipal, ou a autoridade formalmente delegada, emitirá declaração de autorização, na qual constará o período autorizado para o gozo da folga compensatória, devendo o servidor anexá-la ao requerimento administrativo a ser protocolizado perante o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O requerimento para concessão da folga compensatória observará o seguinte procedimento administrativo:

I – o servidor deverá protocolizar requerimento perante a Secretaria Municipal de sua lotação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para o início do gozo da folga, instruído com a declaração original expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando os dias de convocação e os serviços efetivamente prestados;

II – o Secretário Municipal, ou a autoridade delegada, analisará a conveniência e a oportunidade do afastamento, considerando a manutenção da continuidade e da eficiência dos serviços públicos;

III – sendo o pedido autorizado, o Secretário Municipal emitirá declaração de anuência, indicando expressamente o período autorizado para o gozo da folga compensatória, observando o disposto no Artigo 6º;

IV – de posse da declaração de anuência, o servidor deverá protocolizar requerimento administrativo perante o Departamento de Recursos Humanos, instruído com:

a) declaração original expedida pela Justiça Eleitoral;

b) declaração de anuência emitida pelo Secretário Municipal ou autoridade delegada;

V – o Departamento de Recursos Humanos verificará a regularidade da documentação, efetuará o registro funcional da folga compensatória e expedirá o ato administrativo de concessão, comunicando o servidor e a respectiva Secretaria Municipal;

VI – somente após a conclusão do procedimento previsto neste artigo e a ciência do servidor será considerada regularmente concedida a folga compensatória.

Art. 5º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da prestação do serviço à Justiça Eleitoral.

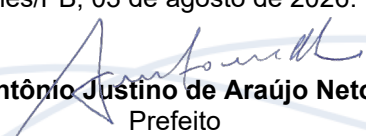
Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem que tenha ocorrido o usufruto da folga compensatória, o direito será considerado prescrito, não sendo mais passível de concessão na esfera administrativa.

Art. 6º O período de folga compensatória não poderá ser inferior a dois (2) dias, nem maior do que quatro (4) dias corridos.

Art. 7º As folgas não usufruídas dentro dos prazos previstos neste decreto, não serão em hipótese nenhuma, convertidas em banco de horas ou retribuição pecuniária, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância das normas e prazos previstos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, 03 de agosto de 2026.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2349, ano 48, de 03 de agosto de 2026

PORTARIAS

GDP/PORTARIA Nº 006/2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA – IMPRESP, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 472, de 13 de novembro de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria pela Regra de Transição - Sistema de Idade e Pontos, a ROSINETE COSTA DOS SANTOS, CPF Nº 020.221.204-18; RG Nº 1.912.701 – SSP/PB; matrícula 0138; Cargo Auxiliar de Serviços Gerais; lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **na forma art. 23, II a V, §§ 1º, 2º e 5º, I, da LCM nº 921/2022.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Dona Inês/PB, 31 de julho de 2026.


José Wellington de Azevedo Maia
Diretor/Presidente

ATAS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a homologação das inscrições para composição da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude de Dona Inês/PB e dá outras providências.

A Coordenação Municipal de Juventude de Dona Inês/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Chamamento Público para composição da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude – CONJUDI,

CONSIDERANDO o encerramento do período de inscrições previsto no Edital;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) inscritos(as);

CONSIDERANDO o disposto no Edital, que estabelece que os casos omissos serão deliberados pela Coordenação Municipal de Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as) que atenderam às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para composição da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude, conforme relação constante no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º Ficam homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as) que completarão 18 (dezoito) anos no decorrer do ano de 2026, considerando que:

I – a situação não se encontra expressamente disciplinada no Edital;

II – o Edital estabelece que os casos omissos serão deliberados pela Coordenação Municipal de Juventude;

III – a homologação das inscrições observa os princípios da razoabilidade, da isonomia, da participação social e do fortalecimento das políticas públicas de juventude, não acarretando prejuízo à lisura do processo de composição do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 3º Fica homologada a inscrição apresentada para a representação da Juventude com Deficiência, permanecendo 01 (uma) vaga remanescente para o referido segmento, em razão de não ter sido integralmente preenchido o quantitativo de vagas previsto no Edital.

Art. 4º A vaga remanescente da representação da Juventude com Deficiência poderá ser preenchida em momento oportuno.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2349, ano 48, de 03 de agosto de 2026

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês/PB, 03 de agosto de 2026.

Coordenação Municipal de Juventude
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Segmento	Candidato(a)	Situação
Diversidade Religiosa	Lucas Ferreira da Silva	Homologada
Diversidade Religiosa	Márcio Eduardo Silva Menezes	Homologada
Instituições de Ensino	João Gabriel Ribeiro Moreira	Homologada
Instituições de Ensino	Ivanildo Marcolino dos Santos	Homologada
Instituições de Ensino	Raquel Oliveira Marcolino	Homologada
Juventude com Deficiência	Rafael Rodrigues da Silva	Homologada
Juventude com Deficiência	01 vaga remanescente	-
Juventude LGBT+	Liz Vitória Augusto de Araújo	Homologada
Juventude LGBT+	Noah Vítor Santos Meireles	Homologada
Diversidade Religiosa	Márcio Eduardo Silva Menezes	Homologada
Diversidade Religiosa	Lucas Ferreira da Silva	Homologada
Juventude Negra	Nathália Jorge Novais	Homologada
Juventude Negra	Vitor Junior Silva Santos	Homologada
Movimento de Juventude	Anna Livya Lima Ferreira	Homologada
Movimento de Juventude	José Illan Batista da Silva	Homologada

Observação: Permanece **01 (uma) vaga remanescente** destinada à representação da Juventude com Deficiência, nos termos do art. 3º desta Resolução.


Heloisa Justino da Costa Teixeira Araújo
Secretária de Desenvolvimento Social


AMAURYLLIA ADRIELLY DE LIMA MELO
Coordenadora de Política Municipal de Juventude

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0252/2026
Processo Nº: 2305/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Serviços de pintura artística/lúdica para fachada de 08 escolas municipais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 03 de agosto de 2026.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2349, ano 48, de 03 de agosto de 2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0054/2026

Processo Nº: 2253/2026

Registro CGM Nº: 26-00328-7

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de materiais de manutenção, para suprir as necessidades dos Equipamentos de Saúde do município de Dona Inês-PB. Exercício 2026., referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0054/2026 em favor de ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA (CNPJ: 46.423.434/0001-03) R\$ 4.080,00; CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS DE FERRAGENS LTDA (CNPJ: 26.474.579/0001-18) R\$ 1.574,00; FATHIEL TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 22.627.522/0001-50) R\$ 6.613,70 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0054/2026, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 03 de agosto de 2026.


MARIA JOSÉ MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>
Disponível em:

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0056/2026

Processo Nº: 2360/2026

Registro CGM Nº: 26-00332-5

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de instrumentais e equipamentos para atender as necessidades do pronto atendimento municipal e das Unidades Básica de Saúde I, II, III, IV e V deste município. Exercício 2026., referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0056/2026 em favor de ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA (CNPJ: 51.204.144/0001-09) R\$ 4.047,05; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (CNPJ: 09.478.023/0001-80) R\$ 22.707,15 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0056/2026, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 03 de agosto de 2026.


MARIA JOSÉ MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0057/2026

Processo Nº: 2695/2026

Registro CGM Nº: 26-00329-5

MAIS
DESENVOLVIMENTO

8



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2349, ano 48, de 03 de agosto de 2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de Complementação de medicamentos que não fazem parte da Farmácia Básica, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, mediante prescrição médica e validação dos critérios de hipossuficiência pela Assistência Social da Saúde, conforme tabela de preços da ABC Pharma, com percentual de desconto, tendo em vista que a licitação vigente não foi suficiente para suprir a demanda devido ao aumento expressivo no número de atendimentos., referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0057/2026 em favor de FARMÁCIA POPULAR LTDA (CNPJ: 11.869.254/0001-67) R\$ 526.500,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0057/2026, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 03 de agosto de 2026.


MARIA JOSÉ MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0288/2026
Processo Nº: 3218/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Contratação de Fundação Pública para elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente de Dona Inês-PB., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 03 de agosto de 2026.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO

